

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DOULAS DE SANTA CATARINA – ADOSC

TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE DOULAS DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FORO

Art. 1º A Associação de Doulas de Santa Catarina, denominada neste estatuto como tal ou simplesmente ADOSC, sediada na Rodovia José Carlos Daux, 7500, km 12, Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis/SC, CEP 88050-000, desde 26 de agosto de 2016, com duração indeterminada, constitui pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação, com natureza e fins não econômicos, de âmbito nacional, com foro na Capital de Santa Catarina, podendo manter filiais ou representantes em qualquer parte do país.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Associação é constituída por DOULAS, conforme registro no Ministério do Trabalho, pelo CBO nº 3.221-35, ocupação reconhecida pelo governo federal.

TÍTULO II - DOS OBJETIVOS E PRERROGATIVAS

CAPÍTULO I - DO OBJETO SOCIAL

Art. 3º A Associação destina-se a atuar como estratégia de apoio e articulação do trabalho das Doulas, na assistência das mulheres no ciclo gravídico-puerperal em Santa Catarina e, quando convidada, nos demais estados brasileiros, para fortalecimento e ampliação do diálogo com a comunidade técnica, científica e destas com os serviços de saúde, educação e assistência social, organizações governamentais e com a sociedade civil.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 4º A Associação tem por objetivos:

- I. Participar nos debates que envolvem o desenvolvimento de políticas públicas e privadas, campanhas de conscientização e de divulgação sobre o ciclo gravídico puerperal, assim como sobre a importância do trabalho das doulas;
- II. Promover ações de cooperação, intercâmbio e convênios, entre os órgãos e instituições públicas e privadas, em âmbito municipal, estadual e nacional, na área da saúde, educação e assistência social, para desenvolver ações de capacitação, ensino e pesquisa, prestação de serviços e de divulgação do trabalho da doula e sobre parto e nascimento natural e humanizado;
- III. Promover e difundir o conhecimento científico e ancestral do parto natural para todos os interessados e, sobretudo para profissionais ligados ao ensino, à pesquisa e aos serviços de saúde e educação, participando e organizando cursos, oficinas, palestras, seminários, simpósios, conferências, eventos, congressos nacionais e internacionais, feiras e outros eventos ligados ao parto e nascimento;
- IV. Produção e comercialização de equipamentos, material permanente e de consumo relacionados ao ciclo gravídico-puerperal, humanização do parto e nascimento;
- V. Implantar, difundir e assessorar o desenvolvimento de projeto pedagógico de formação e certificação de doulas, contribuindo para a qualificação profissional, definição dos objetivos, das práticas e dos requisitos da formação da doula;
- VI. Organizar, credenciar e promover cursos, oficinas, seminários sobre temas de interesse do segmento no intuito de criar melhores condições de trabalho para as doulas e garantir o permanente aprimoramento destas, bem como a formação e desenvolvimento de novas doulas;
- VII. Efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa, publicações, bem como, participar na formação de pessoal técnico relacionado com seus fins;
- VIII. Captar recursos para o desenvolvimento de programas de capacitação, cursos, oficinas, simpósios, congressos e eventos afins;
- IX. Aprimorar o ensino e a pesquisa no trabalho da doula, assistência ao ciclo gravídico-puerperal e na promoção à saúde da mulher, em seus aspectos materiais e imateriais;



- X. Intensificar o intercâmbio entre os órgãos que desenvolvem suas atividades voltadas para o treinamento, ensino técnico ou profissionalizante e pesquisa na assistência ao ciclo gravídico-puerperal;
- XI. Promover a cooperação entre as instituições de formação de doulas, de pesquisas e de prestação de serviços afins;
- XII. Contribuir para a definição dos objetivos, das práticas e dos requisitos da formação de doulas;
- XIII. Celebrar convênios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais visando a promoção do trabalho da doula, na assistência ao ciclo gravídico-puerperal e na promoção da saúde das mulheres;
- XIV. Desenvolver atividades com as instituições do terceiro setor e de assistência social para promoção do trabalho da doula, na assistência ao ciclo gravídico-puerperal e na promoção da saúde das mulheres na comunidade;
- XV. Estabelecer relações e manter intercâmbio de experiência com profissionais da área na assistência ao ciclo gravídico-puerperal;
- XVI. Criar mecanismos para valorização dos programas de formação de doulas, assim como, de pesquisas junto aos órgãos oficiais;
- XVII. Qualificar as doulas para multiplicação da capacitação, estudo e pesquisa em nível nacional e internacional;
- XVIII. Buscar o entrosamento efetivo com entidades nacionais com objetivos equivalentes ligadas a áreas de conhecimento afins às doulas, e com entidades congêneres no plano internacional;
- XIX. Assessorar nos programas governamentais e não governamentais relacionados à promoção do trabalho da doula na saúde das mulheres com ênfase na assistência ao ciclo gravídico-puerperal;
- XX. Promover e difundir os conhecimentos produzidos no campo na assistência ao ciclo gravídico-puerperal para todas as interessadas e sobretudo para profissionais ligados ao ensino, à pesquisa e aos serviços de saúde, participando e organizando cursos, oficinas, palestras, seminários, congressos, conferências, eventos e outros;
- XXI. Promover projetos, programas e atividades de saúde, cultura, trabalho, justiça, assistência, ciência, tecnologia e educação no âmbito da assistência ao ciclo gravídico-puerperal;
- XXII. Implantar e difundir o projeto pedagógico de formação e certificação de doulas;
- XXIII. Estabelecer cooperação técnica com instituições de saúde, ensino e assistência social em todos os níveis de formação e cooperação previstos pelos Ministérios da Educação, Cultura, Saúde e da Assistência Social;
- XXIV. Contribuir para a ampliação do acesso à saúde das mulheres, ao parto natural e abortamento humanizado e aos serviços de doulas;
- XXV. Zelar pelos direitos e saúde da mulher, do neonato e de sua família e a melhoria do seu atendimento no ciclo gravídico-puerperal nos serviços públicos e privados;
- XXVI. Prevenir e combater a violência no ciclo gravídico-puerperal;
- XXVII. Auxiliar na redução da morbimortalidade no ciclo gravídico-puerperal;
- XXVIII. Proteção e defesa do patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
- XXIX. Promoção da saúde, da cidadania e do respeito aos direitos humanos e da democracia;
- XXX. Promover ações, programas, publicações, sites, conteúdos de mídia impressa e digital e atividades direcionadas a consecução dos objetivos constantes deste Estatuto.

§1º Para realização dos objetivos indicados neste artigo, a Associação poderá realizar bazares, feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, termos de cooperação, e articular-se de forma conveniente, com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o ajuste não resulte em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da ADOSC, nem arrisque sua independência.

§2º A Associação poderá receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros, contribuições, heranças, legados e quaisquer outras modalidades de incentivos de pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades.



§3º Para fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, plano de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º - A Associação manter-se-á com recursos provenientes de anuidades pagas pelas associadas, contribuições voluntárias, doações e legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas, eventos sociais promocionais e venda de produtos e serviços, cujos recursos e rendas se destinarão à consecução de seus fins estatutários.

Art. 6º No desenvolvimento de suas atividades, a ADOSC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo único. A ADOSC poderá adotar um regimento interno para disciplinar o seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação através da Assembleia Geral.

Art. 7º A ADOSC poderá proporcionar assessoria técnica às suas associadas em assuntos de natureza econômica e jurídica, de modo a orientá-los no exato cumprimento e observância da legislação vigente nas áreas pertinentes à sua atuação profissional.

TÍTULO III - DAS ASSOCIADAS, SEUS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I - DAS ASSOCIADAS

Art. 8º Integrarão a Associação as seguintes categorias de associadas: institucionais, individuais, individuais fundadoras, beneméritas e honorárias.

§1º São associadas institucionais as instituições públicas, privadas e do Terceiro Setor;

§2º Poderão solicitar inscrição como associadas individuais, todas as profissionais que atuem como Doula, através de encaminhamento por parte da interessada, de formulário próprio dirigido à ADOSC.

§3º As Doulas de Santa Catarina que não tenham certificado mas comprovem com registros de atendimentos dos últimos 2 (dois) anos anteriores à criação desta Associação a prática da doulagem, poderão solicitar inscrição como associada individual na ADOSC;

§4º São consideradas associadas individuais fundadoras as que assinaram a lista de presença da sessão de fundação da Associação, conforme Ata de abertura do dia 26/08/2016.

§5º Mediante proposta da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de associadas à Assembleia Geral, serão conferidos títulos de associadas honorárias e de associadas beneméritas, respectivamente, às que tiverem prestado serviço relevante à causa na assistência ao ciclo gravídico-puerperal e às que contribuírem para o aumento do patrimônio e rendas da Associação.

§6º Qualquer associada poderá demitir-se, bastando para o efeito apresentar por escrito declaração de demissão à Diretoria.

Art.9º A filiação das entidades referidas no parágrafo primeiro do Art. 8º deste estatuto, depende de aceitação pelo Conselho ou pela Diretoria face à solicitação formal da instituição candidata a associada, através de representante legal, encaminhada à Presidenta da ADOSC, acompanhada de um exemplar de seu anuário, guia, regimento interno ou qualquer outro instrumento legal que comprove a sua existência de fato e de direito.

Parágrafo único - As associadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizadas pela Diretoria.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 10 São direitos das associadas individuais, individuais fundadoras e institucionais:

- I. Acompanhar e divulgar as publicações básicas da ADOSC;
- II. Votar e ser votada para os cargos da Diretoria;
- III. Convocar Assembleia Geral, respeitando o que prescreve este estatuto
- IV. Participar com direito a voz e voto das Assembleias da ADOSC;
- V. Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste estatuto.

Art. 11 São deveres das associadas individuais, individuais fundadoras e institucionais:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- zelar pelo patrimônio moral e material da Associação;
- III - colaborar para o alcance dos objetivos da Associação;
- IV- comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;



V - contribuir na manutenção da Associação através do pagamento de anuidades.

Art. 12 As associadas estão sujeitas às penalidades de suspensão e exclusão do quadro social, quando cometerem desrespeitos ao presente Estatuto e decisões legais da Associação.

§1º A apreciação da falta cometida pela associada deve ser realizada pela Diretoria em reunião extraordinária especificamente convocada para este fim, resguardado o amplo direito de defesa e de recurso da associada.

§2º Julgando necessário, a Diretoria designará uma comissão de ética para analisar o caso específico.

§3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a penalidade será sugerida pela comissão de ética e deliberada pela Diretoria.

§ 4º - Da penalidade imposta, caberá recurso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DO PAGAMENTO DAS ANUIDADES

Art. 13 As associadas institucionais, individuais e individuais fundadoras terão suas contribuições fixadas anualmente pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Estão isentas do pagamento das anuidades as associadas honorárias.

Art. 14 Somente terão pleno gozo dos direitos as associadas quites com suas contribuições.

Art. 15 A falta de pagamento de DUAS anuidades consecutivas dará ensejo à exclusão da associada, cuja situação será apresentada pela Diretoria, e por esta discutida e julgada.

TÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 A Assembleia Geral, constituída pela totalidade das associadas no gozo dos direitos associativos, é órgão máximo da Associação, que se reunirá ordinariamente no primeiro semestre de cada de cada ano e extraordinariamente sempre que necessário;

§1º A Assembleia Geral instalar-se-á em 1ª convocação, com quórum mínimo de 50% das associadas quites com suas obrigações estatutárias e em 2ª convocação, 15 minutos após, com qualquer número de associadas.

§2º Todas as deliberações e decisões tomadas em Assembleia deverão ser obtidas por maioria simples de votos entre as presentes, salvo as exceções previstas em Lei e neste Estatuto.

§3º Somente as associadas adimplentes com suas anuidades serão habilitadas a votar em Assembleia Geral.

Art. 18 Cabe à Assembleia Geral ordinária:

- a) Eleger as membras da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre reforma do estatuto e dissolução da Associação;
- c) Julgar recursos e requerimentos interpostos pelas associadas;
- d) Apreciar o relatório de atividades e programação anual da entidade;
- e) Aprovar a prestação de contas;
- f) Convocar novas eleições.

Art. 19. A convocação da Assembleia Geral será feita pela Presidenta, pelo Conselho Fiscal ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) das associadas, com antecedência mínima de 7 (sete) dias de sua realização, mediante comunicação às associadas por qualquer meio e mensagem publicada no sítio eletrônico da entidade, mencionando-se dia, hora e local da sua realização, bem como a ordem do dia a ser debatida.

Art. 20 A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter extraordinário, para deliberar sobre assuntos específicos da convocação.

§1º A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, sempre que convocada, em local e horário indicado, nas mesmas condições que trata o art. 19;

§2º A alteração deste Estatuto, destituição de membros ou a dissolução da Associação somente poderão ser deliberadas em Assembleia Geral Extraordinária, que somente serão instaladas com a presença da maioria absoluta em 2ª convocação e exigirá maioria de 2/3 (dois terços) das presentes.



§3º No caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei nº 9.790/93, preferencialmente, com o mesmo objeto social.

§ 4º No caso de perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/93, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

SEÇÃO II - DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21 As membras da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos podendo ser reeleitas.

Art. 22 A Diretoria Executiva, eleita pela Assembleia Geral, se compõe de Presidenta, Vice presidenta, Diretora Geral, Diretora Financeira e Diretora de Comunicação e suplentes de cada uma das Diretorias.

Art. 23 São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) Dirigir a Associação de acordo com seus estatutos, cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias, administrar o patrimônio social e promover o bem geral das associadas;
- b) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório de atividades, a prestação de contas e a proposta de programação anual;
- c) Deliberar sobre admissão, suspensão e exclusão de associados;
- d) Nomear a Comissão Eleitoral;
- e) Analisar e emitir parecer em assuntos de interesse da Associação;
- f) Analisar e aprovar convênios e acordos que tenham como objeto a consecução de objetivos e finalidades deste Estatuto;
- g) Executar a programação anual de atividades da Associação;
- h) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- i) Coordenar e gerir os Grupos de Trabalho (GT) criados e subordinados a sua administração, podendo para tanto nomear e destituir as integrantes e coordenadoras de cada GT;
- j) Instituir, regular e extinguir comissões técnicas científicas quando necessárias ou convenientes.

Art. 24. Compete a Presidenta:

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- b) Presidir as reuniões da Associação;
- c) Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- d) Decidir com seu voto os casos de empate na Diretoria Executiva;
- e) Assinar, juntamente com a Diretora Financeira, cheques e outros documentos financeiros;
- f) Apresentar relatórios de atividades e a programação anual de atividades nas Assembleias;
- g) Administrar o patrimônio da Associação;
- h) Admitir e demitir funcionárias, nomear consultoras, assessoras técnicas e assemelhados, eventualmente necessários;
- i) Realizar convênios e firmar acordos com entidades públicas ou privadas, que tenham como objeto a consecução de objetivos e finalidades deste Estatuto, mediante autorização da Diretoria.

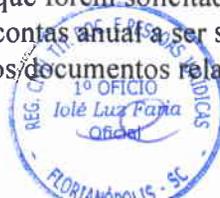
Art. 25 Compete a Vice-Presidenta substituir a Presidenta nas suas faltas e impedimentos bem como assisti-la em tarefas de direção que lhes sejam atribuídas.

Art. 26 Compete a Diretora Geral:

- a) Secretariar as reuniões e Assembleias, e elaborar as respectivas atas;
- b) Manter organizada toda a documentação da Associação, com os respectivos livros e correspondências;
- c) Auxiliar a Presidente e Vice-Presidente nas suas atribuições.

Art. 27 Compete a Diretora Financeira:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- b) Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- c) Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- d) Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitadas;
- e) Responsabilizar-se pela elaboração da prestação de contas anual a ser submetida à Assembleia Geral;
- f) Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria;



g) Assinar, em conjunto com a Presidenta, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 28 Compete à Diretora de Comunicação:

- a) Convocar e divulgar as atividades da Associação e responder pela organização de congressos, seminários e outros eventos afins;
- b) Propor e coordenar a elaboração e produção de materiais de comunicação como revistas, documentos, folders, boletins e cartilhas;
- c) Coordenar as atividades relacionadas à assessoria de imprensa, redação e aprovação de textos;
- d) Criação e atualização dos diferentes canais de comunicação (e-mail, mural, sítio eletrônico e comunicados internos).

Art. 29 Para cada Diretoria, será eleita uma suplente que terá por atribuição a substituição eventual da titular e seu auxílio permanente.

Art. 30 A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que for necessário, por convocação de qualquer uma de suas membras.

Art. 31 É permitido o remanejamento e a redistribuição interna de cargos, por decisão da maioria simples da Diretoria Executiva.

Art. 32 Na hipótese de ocorrer vacância no cargo por morte, abandono, renúncia, destituição ou impedimento permanente de qualquer das componentes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deverá ser convocada quaisquer das suplentes eleitas. Não havendo suplentes, a Assembleia Geral poderá eleger substituta, que assumirá o cargo pelo tempo de mandato restante.

SEÇÃO III - CONSELHO FISCAL

Art. 33 O Conselho Fiscal será constituído por 6 (seis) membras eleitas pela Assembleia Geral, destas 3 (três) suplentes, com mandato coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Art. 34 Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da Associação;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os demais organismos da entidade;
- c) Requisitar a Diretora Financeira, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditoras externas independentes;
- e) Convocar Assembleia Geral.

§1º O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§2º O Conselho decidirá por maioria simples de votos das membras presentes, cabendo a Presidenta somente voto de desempate.

TÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I - DAS NORMAS GERAIS

Art. 35 Estas normas aplicam-se às eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ADOSC.

Art. 36 As eleições de que trata o artigo precedente serão realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo 15 (quinze) dias que antecederem o término dos mandatos vigentes.

Art. 37 Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, em todo o processo eleitoral.

CAPÍTULO II - DAS ELEIÇÕES

Art. 38 São consideradas eleitoras todas as associadas da ADOSC em dia com suas obrigações estatutárias.

CAPÍTULO III - DAS CANDIDATAS

Art. 39 São candidatas a cargos eletivos, associadas individuais e individuais fundadoras da ADOSC, em dia com suas obrigações estatutárias.

CAPÍTULO IV - DA CONVOCAÇÃO

Art. 40 As eleições serão convocadas por edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias contados da data de realização do pleito.



Parágrafo único - o edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede da ADOSC e divulgada em seus canais próprios de comunicação existentes, com data, horário, local, forma de votação, com meio e prazo para registro de chapa, impugnação, recursos, decisões da comissão eleitoral e posse.

CAPÍTULO V - DA COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 41 O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão eleitoral composta de 3 (três) membras associadas, convocadas pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral, exceto na primeira eleição.

§1º - Cada chapa concorrente poderá indicar uma representante para atuar junto à Comissão Eleitoral, sem direito a voto.

§2º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

§3º Vencerá a chapa eleita vencedora por maioria simples ou por aclamação a chapa única.

CAPÍTULO VI - DA PERDA DO MANDATO

Art. 42 As membras eleitas para cargo diretivo ou conselheiras poderão perder o mandato nos seguintes casos:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social da ADOSC;

II. Grave violação deste estatuto.

§1º A apreciação da falta cometida deve ser realizada pela Diretoria em reunião extraordinária especificamente convocada para este fim, resguardado o amplo direito de defesa e de recurso.

§2º Julgando necessário, a Diretoria designará uma comissão de ética para analisar o caso específico.

§3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a penalidade será sugerida pela comissão de ética e deliberada pela Diretoria.

§ 4º Da penalidade imposta, caberá referendo e recurso para a Assembleia Geral.

§ 5 A perda do mandato será deliberada pela Assembleia Geral.

TÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO DA ADOSC

Art. 43 O patrimônio da Associação compreenderá:

I. Bens móveis ou imóveis, adquiridos ou recebidos em doação;

II. Legados e doações;

III. Saldos orçamentários;

IV. Instância de difusão, divulgação e comercialização de livros, CDs, DVDs, filmes, produção cultural e informativa e produtos comercializados.

CAPÍTULO II - DAS RENDAS DA ADOSC

Art. 44 As rendas da Associação são constituída de:

I. Contribuição das associadas institucionais e individuais;

II. Auxílios, rendas de convênios e subvenções

III. Outros recursos provenientes de prestação de serviço ou cooperação técnica por meio de acordos, contratos, convênios e termos de parcerias firmadas com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV. Recursos da ADOSC resultantes do art. 43, Inciso IV.

§1º As quotas de contribuições anuais das associadas institucionais, individuais e individuais fundadoras serão determinadas anualmente pela Diretoria.

§2º A ADOSC poderá aplicar no mercado financeiro rendas e saldos eventuais com o objetivo de aumentar os seus recursos financeiros para o cumprimento dos seus programas.

§3º Os rendimentos da ADOSC destinar-se-ão exclusivamente à consecução dos objetivos da Associação.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 O Grupo Gestor Inicial foi indicado entre as Associadas Individuais Fundadoras da ADOSC, constante na Ata de fundação do dia 26/08/2016;

Art. 46 Compete ao Grupo Gestor Inicial:

I. Estruturar a ADOSC;

II. Elaborar e aprovar o Estatuto;



§1º Haverá reembolso de despesas para a execução dos fins e atribuições previstos neste Estatuto ou conferidos pela Assembleia Geral .

§2º A ADOSC poderá contar com funcionárias, voluntárias, estagiárias e bolsistas, bem como, com a colaboração esporádica de profissionais, além de atuar por meio de serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, contratadas ou conveniadas na forma da legislação em vigor;

§3º A ADOSC poderá conferir e implementar bolsas de estudo, ensino e pesquisa, em acordo com a legislação específica em vigor.

Art. 48. A prestação de contas deverá obedecer aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e Eficiência. Adotará práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, podendo ser levados ao término da gestão à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 49 Os casos omissos e não previstos no presente estatuto serão dirimidos pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral.

Art. 50 O presente estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis/SC 26 de agosto de 2016

Gabrielc3. Bouaregw

Presidenta da ADOSC

Maurice S. Medotto
Advogada
OAB/SC 23.675



Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Fundação da Associação das Doulas de Santa Catarina - ADOSC , registrada sob o nº 44.788, às fls 110, no Livro A-162. Florianópolis, 07 de novembro de 2016. Elizete da Silva - Escrevente

Handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Elizete da Silva'.

